



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO  
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 1.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 2.057 de 18 de dezembro de 2013, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a que se refere o inciso II do art. 10 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 2.057 de 18 de dezembro de 2013, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social por meio de ações relativas ao esporte, lazer e ao incentivo, à produção, à valorização e à difusão das manifestações culturais, competindo-lhe:

I - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, esporte e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

II - Elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;

III - Criar e gerenciar sistema de dados e informações sobre manifestações culturais e desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

IV - Promover ações que visem estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes culturais;

V - Aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento;

VI - Executar e coordenar ações que visem à preservação e à ampliação do patrimônio histórico arquitetônico cultural do Município;

VII - Formular projetos de identificação, documentação, proteção, promoção e valorização do patrimônio e identidades culturais do Município;

VIII - Elaborar e promover no Município projetos que sensibilizem as pessoas, para a necessidade da preservação da memória, patrimônio e identidades culturais, em conjunto com outros órgãos públicos e privados;

IX - Promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos esportivos, de lazer e turismo, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

X - Promover, incentivar e orientar a prática de esporte, lazer e turismo em suas diversas modalidades no Município;

XI - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

XII - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

XIII - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

XIV - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XV - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;

XVI - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

XVII - Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria

XVIII - Executar a Política Municipal de Turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO  
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

XIX - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, para a consecução dos objetivos;

XX - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXI – exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo;
  - a) Gerente de Esporte e Turismo;
  - b) Gerente do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.
  - c) Gerente do Complexo Esportivo da Praça de Esportes

Art. 4º. A Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo tem por finalidade promover e garantir o efetivo gerenciamento dos objetivos da Secretaria em consonância com as diretrizes propostas, competindo-lhe:

I – Definir e implementar as políticas de cultura, de esportes e lazer para democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e turísticos do Município;

II - Elaborar projetos que visem a captação de recursos para financiamento das atividades culturais, esportivas e de lazer;

III - Executar e coordenar ações que visem à preservação e à ampliação do patrimônio histórico arquitetônico cultural do Município;

IV – Promover, executar a administração, a fiscalização e o controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similar em locais públicos;

V - Incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;

VI - Executar eventos e atividades que visem o desenvolvimento cultural;

VII - Organizar, planejar e incentivar as festas populares e tradicionais no Município;

VIII - Executar e coordenar eventos que visem à preservação e à ampliação do patrimônio histórico arquitetônico cultural do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

IX - Apoiar e incentivar iniciativas de artistas, agentes e grupos culturais, atividades e manifestações culturais de interesse da comunidade, preferencialmente aqueles de pesquisa e experimentação;

X - Desenvolver programas e projetos que visem à revitalização e utilização de espaços públicos, objetivando a potencialização de ações culturais e intersetoriais no Município;

XI - Incentivar e executar a política de esportes do município;

XII - Coordenar todas as atividades de esportes em espaço público ou equipamento municipal;

XIII - Promover a atração de empreendimentos esportivos e de lazer, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

XIV - Coordenar e executar a prática de esporte e de lazer em suas diversas modalidades no Município;

XV - Promover a inclusão de políticas de esporte voltadas para a criança, o adolescente, o portador de necessidades especiais e para o idoso;

XVI – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura, esporte e Lazer;

XVII - Executar e coordenar ações de valorização do esporte amador;

XVIII - Incentivar a prática de atividades esportivas no Município;

XIX - Planejar, desenvolver e coordenar programas e projetos de turismo que contribuam para criação de novas oportunidades de trabalho, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida das comunidades;

XX - Realizar estudos e propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

XXI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Gerência de Esporte e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, e supervisionar as atividades que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer e:

I - promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento de atividades físicas e da prática esportiva;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

II - estimular a captação de recursos públicos e privados destinados ao atendimento das atividades esportivas e de lazer, bem como à melhoria e ampliação dos equipamentos de atividade física e de esportes;

III - estimular o acesso da população aos espaços públicos e à prática de atividade física;

IV - estimular a realização de competições com participação da população, a fim de despertar o interesse pelo esporte e a identificação da vocação desportiva nos jovens;

V - articular-se com as demais secretarias e propor estratégias convergentes que agreguem valor às ações do esporte e de participação;

VI - desenvolver e coordenar projetos relacionados ao desenvolvimento esportivo e ao lazer no município;

VII - exercer outras atividades correlatas de suporte à Secretaria.

Art. 6º. A Gerência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, e supervisionar o processo de preservação e ampliação do patrimônio histórico arquitetônico cultural, visando fortalecer identidades e garantir o direito à memória, e:

I - avaliar e propor a celebração de parcerias institucionais entre entidades públicas e privadas para a proteção, preservação e gestão do patrimônio histórico, artístico e cultural;

II - acompanhar a execução de projetos e ações decorrentes de parcerias institucionais e de financiamento externo por meio das leis de incentivo à cultura;

III - assessorar e fomentar arranjos institucionais para a proteção, preservação e gestão do patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV - coordenar projetos interdisciplinares de pesquisa e de proteção dos bens de interesse histórico, artístico e cultural protegidos pelo Município;

V - coordenar o processamento de análise e aprovação de intervenções em bens tombados e de interesse de preservação;

VI - promover a fiscalização preventiva e realizar vistorias em bens culturais;

VII - analisar, emitir e aprovar pareceres e projetos de preservação, de conservação, de intervenção, de gestão e de monitoramento de bens culturais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO  
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

VIII - promover o assessoramento aos municípios no desenvolvimento, implantação e execução de política municipal de proteção, preservação e gestão de bens culturais;

IX - coordenar e desenvolver programas e ações:

a) de incentivo à proteção e preservação de bens culturais;

b) de educação patrimonial; e

c) de formação e treinamento de agentes de proteção, preservação e gestão de bens culturais.

X - coordenar a produção e a divulgação de material de promoção do patrimônio cultural;

XI - exercer outras atividades correlatas de suporte à Secretaria.

Art. 7º. A Gerência do Complexo Esportivo da Praça de Esportes tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, e supervisionar as atividades que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer junto ao Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Maria Alvares da Silva:

I - promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento de atividades físicas e da prática esportiva;

II - estimular a captação de recursos públicos e privados destinados ao atendimento das atividades esportivas e de lazer, bem como à melhoria e ampliação dos equipamentos de atividade física e de esportes no Complexo Esportivo da Praça de Esportes.

III - estimular o acesso da população junto ao Complexo Esportivo da Praça de Esportes e a prática de atividade física;

IV - estimular a realização de competições com participação dos sócios e da população, a fim de despertar o interesse pelo esporte e a identificação da vocação desportiva nos jovens;

V - articular-se com as demais secretarias e propor estratégias convergentes que agreguem valor às ações do esporte e de participação;

VI - desenvolver e coordenar projetos relacionados ao desenvolvimento esportivo e ao lazer no Complexo Esportivo da Praça de Esportes;

VII - exercer outras atividades correlatas de suporte à Secretaria.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU**

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: [prefeito@pompeu.mg.gov.br](mailto:prefeito@pompeu.mg.gov.br) / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

---

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 1.079 de 02 de novembro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 20 de dezembro de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**